

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 434, de 2016, do Senador Romário, que requer, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal*, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Educação informações acerca da atenção dada às pessoas com deficiência no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador Romário requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, na pessoa do Sr. José Mendonça Bezerra Filho, informações acerca do atendimento de pessoas com deficiência nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs).

As informações requeridas dizem respeito a: 1) percentual de matrícula de pessoas com deficiência nos Institutos Federais; 2) propostas desenvolvidas pelos IFs para as pessoas com deficiência sem escolaridade; 3) processo de formação e qualificação por competência, no tocante ao aspecto laboral, para as pessoas com deficiência; e 4) proporção de pessoas com deficiência qualificadas pelos IFs e que se encontram empregadas.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Por seu turno, o inciso I do art. 216 do



SF/16175.53897-35

Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa. Já o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf, restringe o alcance do requerimento, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, observa-se que o requerimento em exame atende os requisitos constitucionais e regimentais, ademais de não incidir em qualquer das vedações de que trata o art. 216, inciso II, do citado Regimento.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 434, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

